



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 866/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

*fez em 21/12/2021
às 14:33
Quarta*

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 846, de 18 de novembro de 2020."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Capítulo III da Lei Municipal n° 846/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. ____ . A prestação de contas será apresentada nos termos dos arts. 12 e 18 desta Lei, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

§ 1° Os servidores e os Vereadores deverão anexar à prestação de contas cópia digitalizada dos documentos que demonstrem o deslocamento, bem como de declaração ou de certificado de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 2° Caso a declaração ou o certificado a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento assim que possível.

§ 3° Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do servidor ou do Vereador.

§ 4° Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em data posterior à

PUBLICADO EM 21/12/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Presidente.

§ 5º Eventual pendência em relação à prestação de contas, se não sanada na entrega ao Diretor Legislativo, deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara para a adoção das medidas cabíveis.

Art. _____. O recebimento da documentação da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do Diretor Legislativo.

Art. _____. A análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do Presidente da Câmara.

Art. 2º Fica incluído o Capítulo IV da Lei Municipal nº 846/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. _____. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias - Anexo I, serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Fonte IBGE)

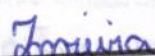
Art. _____. O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. _____. Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. _____. O valor da diária de viagem recebido pelo servidor não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. _____. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





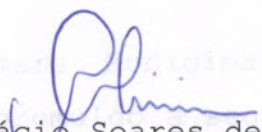
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 066/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Diário sobre a publicação da Lei Carmésia, 21 de dezembro de 2021."


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 1º - A prestação de contas dos servidores públicos em exercício no Município de Carmésia, no âmbito do Poder Executivo, deverá ser realizada anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, perante o Conselho Municipal de Controle de Gestões Financeiras (CMCGF), órgão responsável pelo controle financeiro e orçamentário do Município.

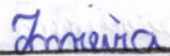
§ 1º - O CMCGF, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar a apresentação de documentos e informações necessárias para a realização do controle de contas, bem como a realização de vistorias em estabelecimentos onde houver recursos financeiros do Município.

§ 2º - O CMCGF, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar a apresentação de documentos e informações necessárias para a realização do controle de contas, bem como a realização de vistorias em estabelecimentos onde houver recursos financeiros do Município.

§ 3º - O CMCGF, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar a apresentação de documentos e informações necessárias para a realização do controle de contas, bem como a realização de vistorias em estabelecimentos onde houver recursos financeiros do Município.

§ 4º - O CMCGF, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar a apresentação de documentos e informações necessárias para a realização do controle de contas, bem como a realização de vistorias em estabelecimentos onde houver recursos financeiros do Município.

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA

